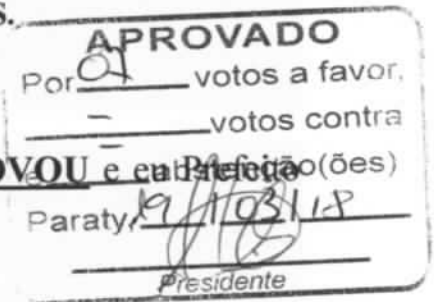


Projeto de Lei nº **067**

de 07 de dezembro de 2017

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e em ~~Execução~~ **Sanção** municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:



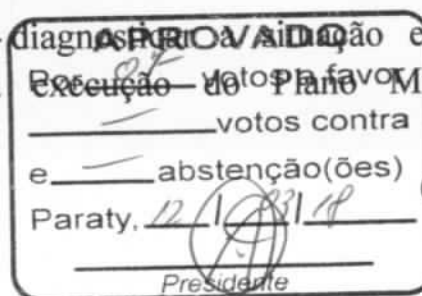
**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Paraty/RJ, em atendimento ao Art. 47, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e Art. 34, do Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a referida Lei.

**Art. 2º** - Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paraty é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paraty:

**I** – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**II** – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a ~~Execução do Plano~~ **Sanção** Municipal de Saneamento Básico;



**Celso Luiz Vieira Coelho**  
**Tekinho Legal**  
 2º Secretário - PMDB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

APROVADO	
Por _____ votos a favor,	
Paraty, _____ votos a favor,	
Contra _____ votos contra	
e _____ abstenção(ões)	
Paraty, _____ abstenção(ões)	
atyl, _____	18
_____	
Presidente	

**III** - encaminhar reclamações e denúncias de irregularidades na prestação de serviços;

**IV** - discutir a política tarifária do serviço municipal de saneamento e outras matérias de interesse do segmento submetidas a sua análise;

**V** - elaborar o seu regimento interno;

**VI** - formular as políticas de saneamento definindo estratégias e prioridades;

**VII** - acompanhar e avaliar a implementação das políticas;

**VIII** - discutir e aprovar as propostas de projeto de lei relacionadas ao Saneamento;

**VIII** - propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação da consciência pública, visando à salubridade ambiental;

**IX** - solicitar auditorias;

**X** - Emitir certificação de qualidade dos serviços de saneamento;

**XII** - Determinar a Agência Reguladora a realização de atividades de interesse a promoção dos serviços de saneamento e a melhoria da salubridade ambiental;

**XII** - Analisar e aprovar proposta de revisão das tarifas e da tabela de prestação dos serviços de saneamento;

**XIII** - Acompanhar, apreciar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;

**XIV** - Formular e avaliar a implementação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

APROVADO	
Por _____ votos a favor,	
Paraty, _____ votos a favor,	
Contra _____ votos contra	
e _____ abstenção(ões)	
Paraty, _____	12
_____	18
Presidente	

*Leisa Luiz Vieira Coelho*  
 Tekinho Legal  
 2º Secretário - PMDB



Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Saneamento do Município;

públicas;

Municipal de Saneamento;

**XV** – Aprovar a convocação de audiências

**XVI** – Fixar as diretrizes de gestão do Conselho

**XVII** – Outras competências que vierem a ser estabelecidas pelo seu Regimento Interno;

§ 1º - As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Paraty.

§ 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º - A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paraty será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes

**I** - 3 (três) membros representante do Poder Executivo Municipal, sendo:

**APROVADO**  
 Por 02 votos a favor,  
 - votos contra  
 e - abstenção(ões)  
 Paraty, 17/10/18  
 Presidente

*Celso Luiz Vieira Coelho*  
**Celso Luiz Vieira Coelho**  
 Tekinho Legal  
 2º Secretário - PMDB

**APROVADO**  
 Por 02 votos a favor,  
 - votos contra  
 e - abstenção(ões)  
 Paraty, 17/10/18  
 Presidente



Municipal.

organizadas da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

b) 02 (dois) membros representantes dos usuários de serviços de Saneamento Básico que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de Saneamento;

c) 01 (um) membro do Conselho de Saúde;

d) 01 (um) membro do CREA/Paraty

IV – 01 (um) representante da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município.

**Parágrafo primeiro** - A representação dos Conselhos Municipais se dará através de membros da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paraty.

**Parágrafo segundo** – O Presidente do Conselho será eleito pela maioria dos seus membros.

**Art. 5º** - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paraty é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**APROVADO**  
 Por 12 votos a favor,  
 e 03 votos contra  
 e 01 abstenção(ões)  
 Paraty, 12 de 03 de 18  
 Presidente

*Celso Luiz Vieira Coelho*  
**Celso Luiz Vieira Coelho**  
 Tekinho Legal  
 2º Secretário - PMDB

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
 e 03 votos contra  
 e 01 abstenção(ões)  
 Paraty, 19 de 07 de 18  
 Presidente

